



Prefeitura do Município de Piracicaba  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL  
Procuradoria Jurídico-Administrativa



145  
026

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E TUPI – TRANSPORTE URBANO DE PIRACICABA LTDA., PARA OPERACIONALIZAÇÃO, DE FORMA EMERGENCIAL, DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DO PROJETO ELEVAR NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Data: 05 NOV. 2021

Prazo: até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser encerrado antecipadamente em razão da conclusão do processo licitatório em tramitação.

Valor estimado: R\$ 48.726.723,64 (Quarenta e oito milhões e setecentos e vinte e seis mil e setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).

Processo Administrativo nº 148.426/2021.

Critério de seleção: Maior desconto sobre o item k: 0,9898 (1,02%)

Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95.

Contrato nº **1354/21**

**CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 102.930.088-76 e portador do RG nº 6.523.171-5, adiante, designada, simplesmente, CONTRATANTE e TUPI – TRANSPORTE URBANO DE PIRACICABA LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.207.151/0001-28, com sede à Rod. SP-308, s/nº Km 161 + 200m, bairro Jardim Nova Iguaçu, na cidade de Piracicaba/SP, por intermédio de seu Sócio Administrador, Sr. FERNANDO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 280.920.998-71 e portador do RG nº 35.741097-X, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA se obriga a operacionalizar os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros e do Projeto ELEVAR, no perímetro do município de Piracicaba/SP, em caráter emergencial, a partir do dia 07 de novembro de 2021, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do ato convocatório, a proposta comercial aprovada e anexos técnicos, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

**Parágrafo primeiro:** Todos os serviços de transportes deverão ser executados em conformidade com a legislação nacional de trânsito vigente.

J



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



146/076

**CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. A despesa pertinente ao Poder Público será atendida pela dotação orçamentária nº 1 400091 17711 15453004322410000 0191011000 33604501, constante do exercício de 2021 e correspondente para 2022.

**CLÁUSULA 4ª – DO SUPORTE LEGAL**

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

4.1.3. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995;

4.1.5. Lei Federal nº 12.587, de 03/01/2012;

4.1.6. Lei Municipal nº 4.548, de 27/10/1998;

4.1.7. Decreto Municipal nº 11.139, de 20/06/2005;

4.1.8. Decreto Municipal nº 14.023, de 03/03/2011;

4.1.9. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA 5ª - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. Para atender aos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, fica estabelecido o valor estimativo total deste Contrato em **RS 48.726.723,64 (Quarenta e oito milhões e setecentos e vinte e seis mil e setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente à remuneração prevista de acordo com a previsão de operação e aplicado o **fator de desconto k: 0,9898 (1,02%)** ofertado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá vigência por até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir **do dia 07 (sete) de novembro de 2021**, podendo ser encerrado antecipadamente em razão da conclusão do processo licitatório em tramitação.

**CLÁUSULA 7ª – DA GARANTIA**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, garantia contratual para assegurar a plena execução do presente instrumento, correspondente **a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, em uma das modalidades prevista no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

4



147/2020

**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



7.1.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução do contrato e o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será corrigida pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**CLÁUSULA 8ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

8.1. A CONTRATANTE está obrigada a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.2. Considera-se que o Contrato está com sua equação econômico-financeira equilibrada quando mantidas as condições efetivas da proposta.

8.3. Constatado o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de processo administrativo próprio de iniciativa de qualquer das partes, fica a Parte contrária obrigada a assegurar meios e recursos necessários para sua devida e integral recomposição.

**CLÁUSULA 9ª – DA REMUNERAÇÃO**

9.1. A remuneração da CONTRATADA será realizada através da operação realizada com a aplicação da fórmula apresentada abaixo:

$$Rem_{mês} = Rem_{comum} + Rem_{elevar}$$

Onde:

$$Rem_{comum} = ((CV \times km_{total}) + (CF_{m.o} \times Frota_{op.}) + (CF_{demais} \times Frota_{total})) \times (1 - k)$$

$$Rem_{comum} = ((3,095 \times km_{total}) + (19.926,60 \times Frota_{op.}) + (7.218,33 \times Frota_{total})) \times (1 - k)$$

Onde:

Rem<sub>comum</sub> = remuneração em cada um dos meses operados pelo sistema comum

CV = custo variável por quilômetro total (operacional + ocioso) definido nos estudos

Km<sub>total</sub> = quilômetro total (operacional + ocioso) realizado no mês

CF<sub>m.o.</sub> = Custo fixo com mão de obra definido nos estudos

Frota<sub>op.</sub> = Frota média do dia útil operado no mês

CF<sub>demais</sub> = demais custos fixos definidos nos estudos

Frota<sub>total</sub> = frota patrimonial no mês

K = desconto oferecido pela empresa no processo de contratação.

$$Rem_{elevar} = ((CV \times km_{total}) + (CF_{m.o. e peças} \times Frota_{op.}) + (CF_{demais} \times Frota_{total})) \times (1 - k)$$

$$Rem_{elevar} = ((0,881 \times 10.700) + (14.146,09 \times 5) + (2.114,06 \times 6)) \times (1 - 0,1)$$

$$Rem_{elevar} = (9.426,70) + (70.730,45) + (12.684,36) \times (0,90)$$

$$Rem_{elevar} = 92.841,51 \times 0,90$$

$$Rem_{elevar} = 83.557,36$$

Onde:

Rem<sub>elevar</sub> = remuneração em cada um dos meses operados pelo sistema ELEVAR

CV = custo variável por quilômetro total (operacional + ocioso) definido nos estudos



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



148/2021

$Km_{total}$  = quilômetro total (operacional + ocioso) realizado no mês  
 $CF_{m.o.e\ peças}$  = Custo fixo com mão de obra e peças definido nos estudos  
 $Frota_{op.}$  = Frota média do dia útil operado no mês  
 $CF_{demais}$  = demais custos fixos definidos nos estudos  
 $Frota_{total}$  = frota patrimonial no mês  
 $K$  = desconto oferecido pela empresa no processo de contratação

**Parágrafo primeiro:** O fator de desconto  $k$  ofertado pela **CONTRATADA** foi de **0,9898 (1,02%)**.

**Parágrafo segundo:** Não haverá reajuste dos itens da fórmula de remuneração ao longo da execução do contrato.

**Parágrafo terceiro:** A receita tarifária (paga pelos usuários) é parte integrante da remuneração da **CONTRATADA**. A diferença entre a remuneração e a receita tarifária será complementada pela **CONTRATANTE** por meio da dotação orçamentária informada na cláusula 3.1. deste instrumento.

**9.2.** A cobrança dos usuários pelo serviço será por tarifa oficial, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie ou na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados de modo manual e/ou automático.

**Parágrafo primeiro:** Os créditos de viagens vendidos e não utilizados até o final do contrato deverão ser repassados pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** deverá aceitar os créditos dos usuários adquiridos anteriormente da vigência deste instrumento.

**9.3.** Poderá ser obtida receitas alternativas derivadas de publicidade nos veículos, abrigos, terminais, estações de transbordo e outros lugares similares, bem como também nos bilhetes e demais instrumentos de cobrança tarifária, através de afixação de propagandas ou mensagens publicitárias de áudio, vídeo, exceto as com conteúdo político partidário e demais condições fixadas no Anexo Técnico.

#### **CLAUSULA 10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA** todas àquelas previstas no Termo de Referência integrante do presente instrumento e as demais relacionadas a seguir:

**10.1.1.** A **CONTRATADA** deverá realizar a divulgação das informações sobre o funcionamento do sistema.

**10.1.2.** A **CONTRATADA** irá realizar a prestação de serviços atendendo à legislação vigente no tocante às normas e procedimentos técnicos, em especial com relação à segurança, serviço eficiente, com atualidade tecnológica, ambientalmente adequado, que propicie amplo acesso à população usuária.

**10.1.3.** A **CONTRATADA** irá utilizar veículos legalmente habilitados para o transporte de passageiros, atendendo às normas de segurança e acessibilidade.

J



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** irá iniciar a operação, do sistema comum, com 146 (cento e quarenta e seis) veículos operacionais e 161 (cento e sessenta e um) veículos totais, sendo que o incremento de frota ocorrerá de acordo com a evolução das condições de aplicação em maior ou menor grau do isolamento social em função da pandemia do COVID-19.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** irá iniciar a operação do sistema ELEVAR conforme Anexo Técnico, com 04 (quatro) veículos operacionais e 05 (cinco) veículos totais, podendo haver incremento de frota ao longo da execução contratual.

**Parágrafo terceiro:** A utilização de frota em quantidade diversa da prevista no Termo de Referência em cada um dos meses não se caracteriza como desequilíbrio contratual, tendo em vista que a evolução da operação se dará em função do desenvolvimento da pandemia do COVID-19.

**Parágrafo quarto:** A **CONTRATANTE** poderá solicitar a inclusão de veículos na operação atendendo ao crescimento de demanda previsto com a retomada das atividades da população após a pandemia do COVID-19 ou conforme a demanda dos serviços.

**Parágrafo quinto:** A **CONTRATANDA** deverá disponibilizar os novos veículos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, não ultrapassando a idade média de 08 (oito) anos e idade máxima de 10 (dez) anos.

**10.1.4.** A **CONTRATADA** deverá operar as linhas e pontos definidos pela **CONTRATANTE**, sendo alterações das atuais linhas ou criação de novos atendimentos.

**10.1.5.** Durante o período da contratação, todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, relativos às atividades de exploração e operação do serviço, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**10.1.6.** A **CONTRATADA** se obriga em realizar a implantação de serviço de informações sobre o funcionamento do serviço, visando à orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, através de atendimento ao usuário, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

**10.1.7.** A **CONTRATADA** deverá implantar, conforme as características técnicas de cada sistema estão descritas no Termo de Referência: (I) Sistema de bilhetagem eletrônica para controle e cobrança da tarifa; (II) Sistema de GPS para controle e aferição da operação realizada, sendo que a remuneração será realizada com base nas informações do sistema de localização; (III) Sistema de informação ao usuário para recebimento de sugestões, reclamações e solicitações.

**10.1.8.** A **CONTRATADA** se obriga em prestar os serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, assim entendidos os serviços que atendam aos princípios fundamentados na Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Federal 12.587/12, notadamente no que se refere à acessibilidade universal, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação do serviço, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



150/06

10.1.9. É vedada a interrupção de viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a **CONTRATADA** fica obrigada a promover as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

**CLÁUSULA 11. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Fiscalizar a execução do contrato;

11.1.2. Aplicar as penalidades contratuais;

11.1.3. Zelar pela boa qualidade dos serviços; e

11.1.4. Emitir as Ordens de Serviço para execução do serviço.

11.2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar a aferição do valor da remuneração até o 5º dia do mês subsequente à operação realizada, efetuando o pagamento da remuneração até o 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente à operação realizada.

**CLÁUSULA 12. - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se no direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórias ou executados em desconformidade com as especificações do objeto.

12.1.1. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA** por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

12.2. O Gestor do Contrato será o servidor Sr. **Vanderlei Antônio Quartarolo** - Diretor do Departamento de Transportes Públicos.

**CLÁUSULA 13. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Além das sanções previstas no Termo de Referência, caso a **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo determinado, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso.

13.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, por dia de paralisação total dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

J



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



**13.3.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de paralisação parcial dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

**13.4.** As multas que aludem os subitens 13.1., 13.2. e 12.3., não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

**13.5.** Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

**13.5.1.** Pela inexecução total:

**13.5.1.1.** Advertência;

**13.5.1.2.** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

**13.5.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

**13.5.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.5.2.** Pela inexecução parcial:

**13.5.2.1.** Advertência;

**13.5.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

**13.5.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

**13.5.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.6.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.7.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



152/07

**13.8.** O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Piracicaba, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**13.9.** Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

**13.10.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.11.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

**CLÁUSULA 14. - DA RESCISÃO**

**14.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e na Lei Federal nº 8.987/95.

**CLÁUSULA 15. - DO RECEBIMENTO**

**15.1.** O objeto deste contrato será recebido pelo seu gestor, da seguinte forma:

**15.1.1.** Provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados de seu término;

**15.1.2.** Definitivamente, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após comprovada a adequação da execução do objeto aos termos contratuais, conforme art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA 16. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

*[Handwritten mark]*





**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
*Procuradoria Jurídico-Administrativa*



153/076

**CLÁUSULA 17. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

17.2. O pessoal da **CONTRATADA** por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

17.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.4. A **CONTRATADA** poderá subcontratar apenas serviços específicos e especializados que se façam necessários a execução dos serviços e desde que previamente autorizados pela **CONTRATANTE**. Não será permitida a subcontratação total do objeto ora contratado.

17.5. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

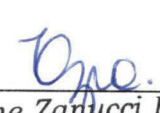
Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

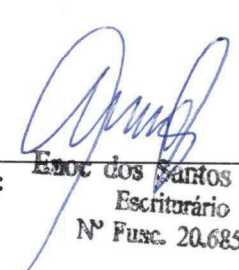
Piracicaba, **05 NOV. 2021**

  
**LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO LOURENÇO DA SILVA**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: **Viviane Zanucci Benatto**  
RG: **Chefe do Setor de Contratos e Convênios**  
Nº func. 12.388-5

  
Nome: **Enoc dos Santos Junior**  
RG: **Escriturário**  
Nº Func. 20.685-7

154/026

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Piracicaba.

**CONTRATADA:** Tupi – Transporte Urbano de Piracicaba Ltda.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** **1354/21**

**OBJETO:** Operacionalização, de forma emergencial, do sistema de transporte coletivo urbano e do Projeto ELEVAR, no município de Piracicaba/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Piracicaba, 05 NOV. 2021**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Jane Franco Oliveira

Cargo: Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes

CPF: 193.377.178-08 - RG: 029.154.640-7

Data de Nascimento: 21/08/1976

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 277 – Bairro Cidade Alta – CEP 13419-110 - Piracicaba/SP.

E-mail institucional: joliveira@piracicaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: joliveira@piracicaba.sp.gov.br

Telefone: (19) 3401 1111

Assinatura: \_\_\_\_\_

15/076

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Luciano Santos Tavares de Almeida

Cargo: Prefeito

CPF: 102.930.088-76 - RG: 06.523.171-5

Data de Nascimento: 04/10/1965

Endereço residencial completo: Avenida Itália, nº 130, Bairro Cidade Jardim – CEP 13.416-490 - Piracicaba/SP.

E-mail institucional: [prefeitoluciano@piracicaba.sp.gov.br](mailto:prefeitoluciano@piracicaba.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [prefeitoluciano@piracicaba.sp.gov.br](mailto:prefeitoluciano@piracicaba.sp.gov.br)

Telefone: (19) 3403-1040

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Fernando Lourenço da Silva

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 280.920.998-71 / RG: 35.741.097-X

Data de Nascimento: 24/12/1980

Endereço residencial completo: Rod. SP-308, s/nº Km 161 + 200m, bairro Jardim Nova Iguaçú, na cidade de Piracicaba/SP.

E-mail institucional: [fernandosilva-ac@hotmail.com](mailto:fernandosilva-ac@hotmail.com)

E-mail pessoal: [fernandosilva-ac@hotmail.com](mailto:fernandosilva-ac@hotmail.com)

Telefone(s): (19) 3052-8450

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO LC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

46/076

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Piracicaba.

**CONTRATADO:** TUPI – TRANSPORTE URBANO DE PIRACICABA LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 1354/21

**OBJETO:** Operacionalização, de forma emergencial, do sistema de transporte coletivo urbano e do Projeto ELEVAR, no município de Piracicaba/SP.

Nome	Luciano Santos Tavares de Almeida
Cargo	Prefeito
RG nº	6.523.171-5
CPF nº	102.930.088-76
Endereço (*)	Avenida Itália, nº 130, Bairro Cidade Jardim – Piracicaba/SP
Telefone	(19) 3403-1041
E-mail Institucional	prefeitoluciano@piracicaba.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	prefeitoluciano@piracicaba.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marcel Varella Pires
Cargo	Procurador Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, Bairro Chácara Nazareth
Telefone e Fax	(19) 3403-1283
E-mail Institucional	procuradoria-tc@piracicaba.sp.gov.br

Piracicaba, 05 NOV. 2021

  
Luciano Santos Tavares de Almeida  
Prefeito Municipal

ANEXO LC-03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

27/06

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Piracicaba.  
**CNPJ nº** 46.341.038/0001-29

**CONTRATADA:** TUPI – TRANSPORTE URBANO DE PIRACICABA LTDA.  
**CNPJ nº** 43.207.151/0001-28

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 1354/21

**DATA DA ASSINATURA:** 05 NOV. 2021

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser encerrado antecipadamente e razão da conclusão do processo licitatório em tramitação.

**OBJETO:** Operacionalização, de forma emergencial, do sistema de transporte coletivo urbano e do Projeto ELEVAR, no município de Piracicaba/SP.

**VALOR (R\$):** R\$ 48.726.723,64 (Quarenta e oito milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Piracicaba, 05 NOV. 2021

  
**Luciano Santos Tavares de Almeida**  
**Prefeito Municipal**

## PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao Contrato - Contratada: WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI. – CNPJ nº 56.419.492/0001-09 (SAÚDE)  
Contrato nº 72/2016.

Proc. Adm.: nº 125.958/2015.

Licitação: Pregão Presencial nº 148/2015.

Objeto: prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial nas dependências das Unidades Básicas de Saúde.

Valor: R\$ 10.955.698,44 (dez milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 22/01/2016.

DO ADITIVO – PRAZO

Aditivo nº 72/2016 - 15.

Prazo: 03 (três) meses ou até a conclusão de novo processo licitatório.

Valor R\$ 2.773.361,82 (Dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Data: 21/10/2021.

Aditamento ao Contrato - Contratada: BRU SERV SERVIÇOS EIRELI – ME. – CNPJ nº 19.558.837/0001-89 (EDUCAÇÃO)  
Contrato: n.º 15/2016.

Proc. Adm.: nº 102.394/2015.

Licitação: Pregão Presencial nº 164/2015.

Objeto: prestação de serviços de zeladoria em prédios públicos educacionais.

Valor: R\$ 6.623.980,92 (seis milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e dois centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 12/01/2016.

DO ADITIVO – PRAZO EXCEPCIONAL

Aditamento nº 15/2016 - 10.

Prazo: 60 (sessenta) dias ou até a conclusão de novo Processo Licitatório.

Valor: R\$ 1.417.205,62 (Um milhão, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Data: 30/09/2021.

Contratada: TUPÍ – TRANSPORTE URBANO DE PIRACICABA LTDA. – CNPJ nº 43.207.151/0001-28 (SEMUTTRAN)

Contrato nº 1354/2021.

Proc. Adm. nº 148.426/2021.

Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95.

Critério de seleção: Maior desconto sobre o item k: 0,9898 (1,02%).

Objeto: Operacionalização, de forma emergencial, do sistema de transporte coletivo urbano e do Projeto ELEVAR, no Município de Piracicaba.

Valor estimado: R\$ 48.726.723,64 (Quarenta e oito milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo: até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser encerrado antecipadamente em razão da conclusão do processo licitatório em tramitação.

Data: 05/11/2021.

Contratada: CLAUDETE REGINADOS SANTOS ANDRADE ME. – CNPJ nº 18.542.736/0001-57 (SMADS)

Código Licitação nº 2021.000.001.400

Código Ajuste nº 2021.000.001.232

Contrato nº 1355/2021.

Proc. Adm.: nº 114.524/2021.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 429/2021.

Objeto: Fornecimento parcelado de cestas de gêneros alimentícios - hortifrutis.

Valor: R\$ 395.928,00 (Trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais).

Data: 31/12/2021.

Data: 05/11/2021.

COMISSÃO PERMANENTE  
PROCESSANTE E DE SINDICÂNCIA

HOMOLOGAÇÃO – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, no uso de suas atribuições, homologa a conclusão da Comissão Permanente Processante e de Sindicância no seguinte Processo:

Processo nº: 98.170/2021

Assunto: visando apurar irregularidades e responsabilidades em acidente de trânsito ocorrido com o veículo oficial prefixo 318, placas DKI 0939, conforme Boletim de Ocorrência nº 8150/2021.

Conclusão: A Comissão, CONCLUI, por UNANIMIDADE, pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, tendo em vista não existir prejuízo ao erário municipal e nem responsabilidade funcional.

MARCELO MAGRO MAROUN  
Presidente da CPPS

DISQUE  
**DENÚNCIA**  
Sua arma contra  
a VIOLENCIA.

LIGUE GRÁTIS  
**181**

Sigilo **ABSOLUTO** - Atendimento 24 horas



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO  
Expediente do dia 8 Novembro 2.021

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
007406/2021	ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE NOVA AM
007407/2021	ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE NOVA AM
007408/2021	ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE NOVA AM
007409/2021	ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE NOVA AM
007410/2021	ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE NOVA AM
007411/2021	ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE NOVA AM
007412/2021	ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE NOVA AM
007413/2021	ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE NOVA AM
007414/2021	ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE NOVA AM
007415/2021	ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE NOVA AM
007416/2021	ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DE NOVA AM
007417/2021	JOSE LUCIO ZAPPALINI
007418/2021	FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIFE
007419/2021	LUIS PAULO RODRIGO PINTO
007420/2021	UNIAO ESPIRITA DE PIRACICABA
007421/2021	UNIAO ESPIRITA DE PIRACICABA
007422/2021	AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ
007423/2021	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
007424/2021	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007425/2021	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007426/2021	LUIZ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
007427/2021	SERGIO LUIS URIZZI
007428/2021	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007429/2021	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007430/2021	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
007431/2021	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
007432/2021	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
007433/2021	GERALDO LUIZ PAGOTTO
007434/2021	PHELIPE CAVAJES MOREIRA
007435/2021	MARIO DOVILIO SCHIAVINATTO
007436/2021	THIAGO JOSE PAGOTTO
007437/2021	AGROINDUSTRIA CANALE QUEIJOS E DEFUMADOS LTDA ME
007438/2021	AILTON BARBOSA DE CARVALHO
007439/2021	ELIETE SOLANGE JUSTO
007440/2021	EURIDEIA RIBEIRO D ASSUMPCÃO
007441/2021	FERNANDA SILVA PAES
007442/2021	COMUNIDADE APOSTOLICA COMUNHÃO E GRAÇA
007443/2021	CASA DO BOM MENINO
007444/2021	CASA DO BOM MENINO
007445/2021	CASA DO BOM MENINO
007446/2021	CASA DO BOM MENINO
007447/2021	CASA DO BOM MENINO
007448/2021	CASA DO BOM MENINO
007449/2021	CASA DO BOM MENINO
007450/2021	CASA DO BOM MENINO
007451/2021	CASA DO BOM MENINO
007452/2021	JOÃO AUGUSTO MARTINI
007453/2021	VICTOR SILVA ALTARUGIO
007454/2021	GERALDO DONIZETE DE MORAES
007455/2021	SEMPRE VIVA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A
007456/2021	CYBELAR COMERCIO IND. LTDA
007457/2021	CARLOS ROBERTO FURLAN
007458/2021	CARLOS ROBERTO FURLAN
007459/2021	LEONICE FERNANDES
007460/2021	CADA - CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOOL
007461/2021	CADA - CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOOL
007462/2021	JOSE CARLOS KANDALFAT

Despachos

Processo	Interessado
000356/2020	ANTONIO JOSE COLETTI: "Indeferido".
000607/2020	BENEDITO ANTONIO MEDEIROS: "Indeferido".
000629/2020	RENILSON MENEZES: "Deferido".
000899/2020	CARLA REGINA MARCELINO VILLELA DE ANDRAD:
000899/2020	CARLA REGINA MARCELINO VILLELA DE ANDRAD:
001792/2015	G.C.E S/A: "Concluído".
002930/2020	ÁGUAS DO MIRANTE S/A: "Concluído".
002721/2021	NAIR AGOSTINI BONETTI: "Arquivado".
002930/2020	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
002817/2010	GILBERTO DE SOUZA: "Concluído".
003462/2020	FLUID FEEDER INDÚSTRIAS COMÉRCIO LTDA.: "Concluído".
003890/2020	ANTONIO MARGIOTTA: "Indeferido".
003943/2020	ANCILA DEI VIEIRA DA CUNHA BRIZOLA: "Concluído".
003961/2021	SILVESTRE SILVA DOS SANTOS JUNIOR: "Deferido em Parte".
004051/2021	JOEDIL JOSE PAROLINA: "Indeferido".
004053/2021	JOEDIL JOSE PAROLINA: "Deferido em Parte".
004665/2020	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS: "Concluído".
004668/2021	CAMILA MENDES FRANCISCO: "Indeferido".
004053/2021	JOEDIL JOSE PAROLINA: "Deferido em Parte".
004732/2021	MARIA APARECIDA DILENARDO: "Concluído".
004665/2020	VANDERLEI ANTONDOMENICO JUNIOR: "Concluído".
004665/2020	BRENO MARTINS CROCOMO: "Concluído".
004665/2020	THIAGO OSAMU YAMAGUCHI: "Concluído".